

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Faculdade de Ciências Médicas da UPE, por atribuição do Conselho Universitário da UPE, através de seu Presidente, por este Edital, convoca para o dia **28(vinte e oito) de março de 2019**, (quinta feira), no **horário das 09h às 17h**, a **Eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Curso Médico desta Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco da Universidade de Pernambuco**, para o **biênio 2019/2021**, regida nos termos do artigo 54 § 1º do Estatuto da Universidade de Pernambuco combinado com o Art. 21 do Regulamento Interno da FCM, obedecerá as seguintes normas:

1. Podem ser candidatos quaisquer professores do quadro permanente da UPE, lotados na Faculdade de Ciências Médicas e em efetivo exercício na Graduação.
2. A Eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Curso Médico será realizada através do voto secreto e direto, vedado o voto por procuração.
 - 2.1 O voto deve ser por chapa.
 - 2.2 O professor licenciado ou afastado com vencimento para curso de Pós-Graduação e ou em férias\licença prêmio ou por motivo de saúde, poderá exercer o direito de voto.
 - 2.3 O aluno que estiver com a matrícula trancada no período não poderá exercer o direito do voto.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretório Acadêmico de Medicina Josué de Castro enviar para a Comissão Eleitoral a lista de votantes do segmento estudantil que exercerá o voto nesta eleição, perfazendo o total de 30% do número de docentes habilitados, conforme Art. 55 do Estatuto da Fundação Universidade de Pernambuco, acompanhada dos seguintes dados da representação estudantil: 1. Nome completo; 2. Período em que está matriculado; 3. Número da cédula da identidade (RG); 4. CPF/MF.

- 2.4 As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor da FCM composta de 03 (três) membros sendo: 02 (dois) professores e 01 (um) estudante, sendo a Presidência da Comissão Eleitoral exercida por um docente.
 - 2.5 A Eleição será realizada com uma única Mesa Receptora de votos (Mesa Eleitoral), instalada na Anti-Sala do Conselho na Diretoria da FCM, integrada por 02 (dois) professores e 01 (um) estudante, sendo as funções de presidente e secretário exercidas por professores e a função de mesário pelo estudante.
- 3 À Comissão Eleitoral caberá adotar todas as providências para a regularidade dos trabalhos eleitorais, tais como:
 - 3.1 Elaborar a cédula única, mas em cores diferentes, identificando o voto de professor e de estudante de graduação, na qual deverão constar os nomes adotados pelos candidatos e das chapas inscritas e deferidas, sendo: cédula azul para professor, cédula branca para aluno da graduação.
 - 3.2 Providenciar as listas de votantes.

- 3.3 Providenciar modelos de: Atas, cédulas de votação, mapa de apuração, registro de voto em separado, termo de ocorrência de impugnação, inscrição de chapas, documento de julgamento de recursos.
 - 3.4 Constituir a Mesa Eleitoral, sob a presidência de 01 (um) docente.
 - 3.5 Fiscalizar o processo eleitoral, inclusive a propaganda.
 - 3.6 Julgar, em última instância, eventuais recursos e impugnação de votos.
 - 3.7 Divulgar até 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrado o prazo das inscrições de chapas como se processará todo itinerário do voto, desde a identificação do eleitor até a apuração do voto, respeitando as decisões já tomadas, divulgando, neste período, os pedidos de registro e cancelamento de candidatos.
 - 4 É vedada a participação ou o envolvimento, de qualquer natureza dos membros da Comissão Eleitoral e dos membros da Mesa Receptora na campanha de qualquer chapa.
 5. As chapas concorrentes deverão apresentar proposta de trabalho e solicitarão inscrição junto à Comissão Eleitoral, em requerimento próprio, contendo o nome do Candidato e seu vice, assim como o título da chapa, dando entrada na Portaria da FCM, no **período de 25(2ª feira) de fevereiro a 11(2ª feira) de março de 2019, de 8h às 14h.**
 6. As impugnações às chapas inscritas poderão ser interpostas unicamente por outra chapa concorrente até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas inscritas, perante a Comissão Eleitoral, e serão julgadas pela mesma.
 - 6.1 A Comissão Eleitoral notificará por escrito a chapa impugnada para apresentação de defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo a Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas para emitir parecer em caráter definitivo
 - 6.2 Cada chapa, uma vez inscrita, poderá indicar um representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, sem direito ao voto nas suas decisões
- Parágrafo Único** - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.
7. O sigilo do voto será garantido pelas seguintes providências:
 - 7.1 O uso de cédula única confeccionada pela Comissão Eleitoral e rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral Receptora.
 - 7.2 Utilização de urnas invioláveis.
 - 7.3 Isolamento do Eleitor em cabine eleitoral individual.
 8. A propaganda eleitoral poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, salvo os cartazes, faixas e panfletos já afixados que poderão ser mantidos inclusive no dia das eleições e que deverão manter os seguintes princípios:
 - 8.1 Observância do Código de Convivência da UPE
 - 8.2 Liberdade de expressão.
 - 8.3 Respeito à dignidade da pessoa e da vida acadêmica.
 - 8.4 Preservação das instalações da FCM.

Parágrafo único: Os trabalhos de propaganda são proibidos no recinto da Seção Eleitoral.

9. A impugnação de voto só poderá ser solicitada, no momento do voto, pelo fiscal da chapa e será julgada sua procedência ou não pela Mesa Eleitoral de imediato, em decisão irrecurável.
10. A Mesa Eleitoral, independentemente do fluxo de eleitores, permanecerá aberta e em funcionamento na sua composição plena - Presidente, Secretário e Mesário, no horário previsto neste Edital, ou seja, das 9h às 17h ininterruptamente, exceto no caso de todos os professores e estudantes da lista de eleitores, já tiverem votado, quando a Mesa Eleitoral poderá encerrar seus trabalhos.
11. A Mesa Eleitoral encerra os seus trabalhos na hora determinada por este Edital, salvo se ainda estiver, no recinto da Seção Eleitoral, algum eleitor para exercer o direito do voto que não poderá ser tolhido.

Parágrafo 1º: Encerrados os trabalhos a Mesa Eleitoral revisará as listagens de votação, e registrará nos espaço vazios na linha de assinatura dos eleitores a expressão “FALTOU”, tudo devidamente rubricado pelos componentes da Mesa;

Parágrafo 2º: Na presença de todos os membros da Mesa Eleitoral, o Presidente da Mesa lacrará a urna com lacre rubricado por todos os membros, lavrará a Ata circunstanciada em modelo próprio e recolherá todo o material, que lhe fora fornecido pela Comissão Eleitoral, mas não utilizado, para devolução à mesma.

Parágrafo 3º: A urna lacrada e a documentação deverão ser conduzidas, pelos componentes da respectiva Mesa, até a Sala dos Colegiados Profº Waldemir Miranda da FCM, para início dos trabalhos de apuração dos votos pelos membros da respectiva Mesa Eleitoral, que a partir deste momento passa atuar como Junta Apuradora.

12. A Junta Apuradora junto à Comissão Eleitoral passa a executar os trabalhos de abertura de urna e apuração de votos.

Parágrafo 1º: Somente será permitida a permanência no recinto da apuração a Comissão Eleitoral, sua assessoria jurídica, os membros da Junta Apuradora, os Candidatos e Fiscais.

Parágrafo 2º: A primeira providência da Junta apuradora é a conferência do numero de votos da urna com o numero de assinaturas na lista, admitida uma margem de erro de 2%(dois por cento) entre as assinaturas e os votos, com arredondamento da fração para unidade imediata superior.

Parágrafo 3º: A apuração se inicia pelos votos em separado, ocorrendo o julgamento por sua validade o mesmo será retirado do envelope e inserido na urna, ou em caso de recusa, a cédula será inutilizada.

Parágrafo 4º: Durante o processo de apuração qualquer impugnação será julgada de imediato pela Junta Apuradora, sob supervisão da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Parágrafo 5º: Quanto às cédulas, não será considerado válido o voto com marca em mais de uma quadricula, rasurado, com qualquer indicação do votante, ou sem intenção definida.

Parágrafo 6º: Na hipótese de empate serão observados os seguintes critérios de desempate, aplicados exclusivamente ao titular da chapa:

- a) maior tempo de serviço prestado como docente na Graduação da FCM e, persistindo o empate,
- b) maior idade.

13. Após o encerramento da apuração, a Junta Apuradora preencherá o mapa dos resultados e lavrará ata circunstanciada no modelo próprio, entregando-a a Comissão Eleitoral.

14. Após recebimento do mapa da Junta Apuradora a Comissão Eleitoral elaborará o **Mapa Geral**, anexando ao mesmo toda documentação pertinente ao processo eleitoral, remetendo-o ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da UPE para homologação dos resultados e proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único: Da apuração dos votos, proclamação dos resultados, caberá recurso fundamentado até 24 (vinte e quatro) horas junto à Comissão Eleitoral que julgará, de forma definitiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do recurso.

15. Na Eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Curso Médico serão obedecidas as normas de que tratam este Edital e, no que couber, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 14 de fevereiro de 2019

DIONE TAVARES MACIEL

Presidente do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da FCM - CGAA

Anexo único – Cronograma

Datas	Atividades	Hora	Local
25/fevereiro a 27/março	Período de propaganda eleitoral		FCM
25/fevereiro a 11 de março	Inscrição de Chapas	8h às 14h	Portaria da FCM
12 de março	Divulgação das chapas Inscritas		FCM
13 de março	Prazo para impugnação das chapas inscritas	8h às 14h	FCM
14 de março	Resultado da impugnação		FCM
14 de março	Homologação das chapas		FCM
28 de março	Eleição	9h às 17h	Sala Conselho
29 de março	Divulgação do resultado		FCM
29 de março	Recurso sobre o resultado		FCM
01 de abril	Divulgação final dos Resultados		FCM
11 de abril	Homologação da chapa junto ao CGAA		FCM